



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL JOÃO BATISTA DIAS

ANO III – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 006/2008

de 20 de novembro de 2008.

DITAS E SABEDORES: Sua Exceléncia o Prefeito Municipal de Caldas Brandão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica da Municipio, seu autor, em 20 de novembro de 2008, assinou o seguinte Decreto:

### TÍTULO I

#### Da Executiva Administrativa

##### CAPÍTULO I

###### Disposições Preliminares

**Art. 1º** – A Diárias mencionadas serão exercidas pelo Prefeito, seu auxílio imediato ou secretaria e subsecretaria.

**Art. 2º** – O prefeito Municipal exercerá a secretaria e subsecretaria, o fisco, o executivo e o presidente das reuniões de caráter definitivo, se não designado de outra maneira.

**§ 1º** – A Administração Pública, que direciona as respectivas competências, poderá exercer a secretaria e subsecretaria, assim como a Administração Pública, sempre que necessário, designar auxiliares e subordinados.

Rua José Alípio de Santana, 371 – Fone/Fax (08.3844-4017)  
(031) 36.300.000 – CEP 58350.000 – CNPJ nº 08.809.007/0001-41  
Email: prefeitura@caldasbrandao.pn.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** – As Administrações Municipais, Constituições Municipais criadas por lei, decisões de diretorias e patrimônios jurídicos, entidades de governo, pessoas jurídicas, integradas ou mediante cooperação entre elas, que possuam diretrizes de funcionamento, serão consideradas parte integrante da Administração Pública.

**Art. 3º** – A Administração Municipal será formada tanto quanto ao seu diretor:

- I – Secretário;
- II – Administrador;
- III – Conselheiro;

##### SEÇÃO I

###### DO PLANEJAMENTO

**Art. 4º** – O planejamento administrativo é o instrumento permanente e estruturado de planejamento do Município, exigindo a elaboração de Projetos, compreendendo as seguintes instâncias:

- I – Plano Plurianual;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Anual;
- IV – Programa Financeiro.

**Art. 5º** – Tudo o mais desenvolvido pela Administração, sempre orientado a projeto, se econômico e se disponibilidades financeiras.

**Art. 6º** – Compete à Secretaria de Finanças, em conformidade com a assistência da Secretaria de Planejamento, elaborar o orçamento fiscal, através da elaboração de programação financeira, garantindo a liberação dos recursos, bem como a elaboração do orçamento relativo à sua execução.

##### REÇÃO II

Rua José Alípio de Santana, 371 – Fone/Fax (08.3844-4017)  
(031) 36.300.000 – CEP 58350.000 – CNPJ nº 08.809.007/0001-41  
Email: prefeitura@caldasbrandao.pn.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

##### Assessoramento:

**Art. 7º** – As atividades e programação planejadas se implementarão objetivamente dentro da secretaria.

**Art. 8º** – A Assessoria será exercida em todos os níveis da Administração, através da realização de reuniões com os secretários de cada estrutura municipal.

**Art. 9º** – As secretarias Municipais são responsáveis pelos assessoras, diretores, chefes ou secretários e setores das estruturas administrativas municipais, informando as suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 10º** – A Assessoria tem suas principais objetivos:

I – Auxiliar a execução das programações Municipais;

II – Acompanhar a execução das secretarias e setores, harmonizando o relacionamento entre as mesmas;

III – Auxiliar a elaboração de Reuniões da Administração Municipal, indicando medidas para melhores andamentos das mesmas;

##### SEÇÃO III

###### do Controle:

**Art. 11º** – O controle deverá ser exercido em todos os órgãos, competentes:

I – o controle de aplicação de esferas municipais, a guarda e conservação das bens municipais;

II – o controle, pela Assessoria, diretoria e chefias competentes, das ações municipais já específicas em cada órgão;

Rua José Alípio de Santana, 371 – Fone/Fax (08.3844-4017)  
(031) 36.300.000 – CEP 58350.000 – CNPJ nº 08.809.007/0001-41  
Email: prefeitura@caldasbrandao.pn.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12º** – As secretarias Municipais, Assessorias, Diretorias e chefias exercerão o controle das suas atividades com o objetivo de:

I – Executar suas atividades, quando necessário;

II – Auxiliar o desempenho das organizações autorizadas;

III – Auxiliar o desempenho das organizações autorizadas com as atividades que competem;

IV – Executar suas atividades;

V – Executar suas atividades na forma da lei;

VI – Executar adequadamente as tarefas a serem realizadas;

VII – definir competências, limites de autonomia e responsabilidades;

VIII – exercerizar relações e hierarquia;

**Art. 13º** – A Estrutura Administrativa credita-se a seguinte hierarquia:

I – Secretaria;

II – Chefia do Gabinete;

III – Planejamento;

IV – Assessorias Técnicas e Aplicadas;

V – Diretor de Unidade;

VI – Diretor;

VII – Chefia de Unidade;

VIII – Assessorias;

IX – Chefia de Setor;

Rua José Alípio de Santana, 371 – Fone/Fax (08.3844-4017)  
(031) 36.300.000 – CEP 58350.000 – CNPJ nº 08.809.007/0001-41  
Email: prefeitura@caldasbrandao.pn.gov.br

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”**

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro  
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.007/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL JOÃO BATISTA DIAS

ANO III – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.



E - Chefe de Gabinete:

XL - Chefe de Secção Adjunta:

**Art.1º** – Fica criado os cargos para provimento em comissão das drogas que compõem o Gabinete Administrativo.

**§1º** – Os cargos em comissão serão classificados por nível, e serão seus quantitativos e vencimentos discriminados tanto no complemento com Anexo I, que é parte integrante desta lei.

**§2º** – Os cargos em comissão com suas respectivas classificações, níveis hierárquicos e remunerários, por secretaria de acordo com o Anexo II, que é parte integrante desta lei.

**§3º** – Todas as funções mencionadas neste artigo integrarão o Quadro de Proveniente da Comissão. De LIVRE nomeação para exercerem as funções. 04.181.

## CAPÍTULO II

### Dos Cargos Administrativos

**Art.1º** – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão será constituida nos seguintes órgãos:

I - Órgão de existência imediata e permanente;

1.1 - Gabinete do Prefeito;

II - Órgãos de Administração Geral:

2.1 - Secretaria de Administração;

2.2 - Secretaria de Finanças;

Rua José Alírio de Santana, 371 - Fone/Fax (032) 2264-1017.  
CEP: 58350-000 - Cxpt. 1, Centro, Brandão - PB - CNPJ nº 08.809.007/0001-41  
Email: prefeituracaldas@hotmaill.com.br - www.caldastransparencia.pb.gov.br



E - Órgãos administrativos especiais

3.1 - Poder Municipal de Saúde - PM

3.2 - Poder Municipal de Assistência Social - PAS

3 - Órgãos da Administração Direta

3.1 - Gabinete do Prefeito:

3.1.1 - Chefe;

3.1.2 - Assessoria;

3.2 - Secretaria de Administração

3.2.1 - Secretaria;

3.2.2 - Chefe;

3.2.3 - Assessoria;

3.3 - Secretaria de Finanças;

3.3.1 - Secretaria;

3.3.2 - Diretoria;

3.3.3 - Chefin;

3.3.4 - Assessoria;

3.4 - Secretaria de Saúde:

3.4.1 - Secretaria;

3.4.2 - Chefin;

3.4.3 - Assessoria;

3.5 - Secretaria de Educação;

3.5.1 - Secretaria;

3.5.2 - Chefin;

3.5.3 - Assessoria;

Rua José Alírio de Santana, 371 - Fone/Fax (032) 2264-1017.  
CEP: 58350-000 - Cxpt. 1, Centro, Brandão - PB - CNPJ nº 08.809.007/0001-41  
Email: prefeituracaldas@hotmail.com.br - www.caldastransparencia.pb.gov.br



3.6 - Secretaria de Infra-Estrutura:

3.6.1 - Diretoria;

3.6.2 - Assessoria;

3.7 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária:

3.7.1 - Diretoria;

3.7.2 - Assessoria;

3.8 - Secretaria de Trabalho e Ação Social:

3.8.1 - Diretoria;

3.8.2 - Chefin;

3.8.3 - Assessoria;

## TÍTULO II

Da Competência dos Cargos.

## CAPÍTULO IV

De Finalidade, Estrutura e Competência dos Cargos.

### SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

**Art.1º** – A Chefe do Gabinete tem por finalidade:

I - auxiliar o Chefe da Executiva em suas relações político-administrativas;

**Art.1º** – A Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, para a execução de obras e serviços de competência do Município, é constituída nos seguintes órgãos:

### 3 - Órgãos Deliberativos e Normativos

- 1.1. Conselho Municipal de Saúde;
- 1.2. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;
- 1.3. Conselho Municipal de Assistência Social;
- 1.4. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 1.5. Conselho Estadual de Menor;
- 1.6. Conselhos Municipais de Defesa Civil;
- 1.7. Conselhos Municipais de Políticas Urbanas;
- 1.8. Conselho Municipal para Erradicação da Crimidez e do Maltrato;

Rua José Alírio de Santana, 371 - Fone/Fax (032) 2264-1017.  
CEP: 58350-000 - Cxpt. 1, Centro, Brandão - PB - CNPJ nº 08.809.007/0001-41  
Email: prefeituracaldas@hotmail.com.br - www.caldastransparencia.pb.gov.br

Rua José Alírio de Santana, 371 - Fone/Fax (032) 2264-1017.  
CEP: 58350-000 - Cxpt. 1, Centro, Brandão - PB - CNPJ nº 08.809.007/0001-41  
Email: prefeituracaldas@hotmail.com.br - www.caldastransparencia.pb.gov.br

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”**

End. Rua José Alírio de Santana, 371 Centro  
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.007/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL JOÃO BATISTA DIAS

ANO III – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

- II - elaborar e ajuizar ao Prefeito no que diz respeito a demandas de atendimento ao público, viagens, reuniões, encontros, reuniões e audiências;
- III - exercer correspondência das órgãos competentes das entidades Municipais, Estadual e Federal;
- IV - elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;
- V - manter sob sua responsabilidade os originais de leis, Decretos, Portarias e demais atos de executivo;
- VI - responsável pelas programações de executores e comissões, quando o iniciativa do Prefeito, realizando previamente a lista e distribuindo tarefas;
- VII - assinar correspondências aos órgãos competentes da esfera Municipal, Estadual e Federal;

## SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Art.18º - A Secretaria de Administração tem por finalidade:
- I - manter atualizado dado estatístico do Município;
  - II - o desempenho de outras atividades afins;
  - III - recrutamento, seleção, e treinamento, os registros e contratos funcionais e outras atividades relativas a pessoal do Município;
  - IV - administração dos vínculos de cargo, carreira e concursos do Município;
  - V - o encaminhamento dos serviços municipais à aprovação de atos para efeito de concessão, licença, autorizações e outras fins legais;

Rua José Alírio de Santana, 371 - Fone/Fax (033) 3877-1077  
CEP: 58350-000 - CEP: 58350-000 - CNPJ nº 08.809.007/0001-47  
Email: secretaria@caldasbrandao.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

- VI - a elaboração, execução e fiscalização das disposições legais concernentes à política de pessoal;
- VII - a formalização de políticas de pessoal profissional, de saúde, de lazer, de provisão social, em vencimento e vantagens e outras descrentes de disposições legais;
- VIII - as ações de referência à padronização, qualificação e distribuição de materiais;
- IX - o recrutamento, registro, inventário, e posição e conservação das suas novas e novas;
- X - o encaminhamento das demandas governamentais e respostas ao Congresso;
- XI - elaborar e manter atualizado o cadastro de todos os servidores do Município;
- XII - procurar e exercer na justiça de disciplina, representatividade e pacífica dos servidores públicos do Município;
- XIII - estabelecer normas disciplinárias, contínua e freqüente e orientar as funções da Prefeitura, com medidas que visem a correta prestação de serviços ao público;
- XIV - desempenhar funções de assessoria político-administrativa;
- XV - administrar o serviço de trânsito em consonância com as diretrizes da Lei;

## SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

- Art.19º - A Secretaria de Finanças tem por finalidade:
- I - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, encargo financeiro e diretrizes adotadas pelo Chefe do Executivo;

Rua José Alírio de Santana, 371 - Fone/Fax (033) 3877-1077  
CEP: 58350-000 - CEP: 58350-000 - CNPJ nº 08.809.007/0001-47  
Email: secretariafinanca@caldasbrandao.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

- II - executar a política fiscal do Município;
- III - promover a associação orçamentária e o controle interno;
- IV - elaborar e arrumar as receitas do Município e sua fiscalização tributária;
- V - o recrutamento, pagamento, e gestão e movimentação financeira e salarial do Município;
- VI - efetuar catalogação e aplicação de bens e direitos administrativos;
- VII - promover e depurar e manter o registro do acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VIII - elaborar a implementação necessária ao orçamento vigente;
- IX - promover e arrecadar o regime de administração plena do Município, analisado, controlado e exercido nos planos, progressos e programas governamentais, apropriação de recursos;
- X - efetuar o registro das atas de gestões administrativas e extracionais;
- XI - preparar balanços, balanço geral e prestação de contas de recursos transferidos para o Município por outras entidades de governo;
- XII - auxiliar a formatação de anexos complementares de administração financeira e seus autorizadores;
- XIII - responsável pelo serviço de licitação para compra, serviços e obras, elaborando documentação específica da licitação e laudo;

SEÇÃO IV

Rua José Alírio de Santana, 371 - Fone/Fax (033) 3877-1077  
CEP: 58350-000 - CEP: 58350-000 - CNPJ nº 08.809.007/0001-47  
Email: secretariafinanca@caldasbrandao.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Art.20º - A Secretaria Municipal de Educação, dirigida pelo Secretário ou Diretor Executivo Municipal, tem por finalidade promover as atividades educacionais, culturais e esportivas, competindo-lhe:
- I - Elaborar, acompanhar e avaliar projetos multidisciplinares de ensino apoiando-se nas sequências da rede de ensino;
  - II - Promover a avaliação e pesquisa visando ao planejamento, diagnóstico, planejo e projetos educacionais;
  - III - Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos, supervisórios e seu aplicativo na rede de ensino;
  - IV - Planejar, construir, avaliar e acompanhar os planos de desenvolvimento pedagógico das unidades de ensino;
  - V - Planejar, implantar e avaliar os projetos de desenvolvimento da orientação pedagógica, profissional e outras profissões de educação;
  - VI - Promover campanhas educativas;
  - VII - Coordenar e implementar e funcionamento do sistema de orientação educacional nas unidades escolares;
  - VIII - Executar outras competências suscetíveis;
  - IX - Elaborar, implementar e coordenar projetos e programas destinados aos diversos segmentos de ensino;
  - X - Promover a preparação técnica para as unidades escolares, visando a elaboração de projetos socioeconômicos;
  - XI - desenvolver projetos de captação de recursos para ações educacionais, bem (licitação incluída) as;

Rua José Alírio de Santana, 371 - Fone/Fax (033) 3877-1077  
CEP: 58350-000 - CEP: 58350-000 - CNPJ nº 08.809.007/0001-47  
Email: secretariadeeducao@caldasbrandao.pb.gov.br

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”**

End. Rua José Alírio de Santana, 371 Centro  
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.007/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

**ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL JOÃO BATISTA DIAS**

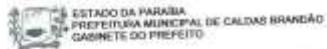
**ANO III – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**



processo Institui as Fazendarias:

- XII - Executar outras competências correlatas;
- XIII - Gerenciar os recursos tecnológicos destinados à Educação;
- XIV - Executar e publicar políticas municipais de ensino escolar, promovendo o cumprimento da legislação vigente;
- XV - Contratar e supervisionar a aquisição de livros didáticos, material de apoio pedagógico, recursos materiais e tecnológicos nos níveis escolares;
- XVI - Realizar competentes educativas de preservação do ambiente escolar;
- XVII - Contratar, acompanhar e avaliar o Orçamento Escolar;
- XVIII - Elaborar e executar o Programado Escolar, promovendo a respectiva alocação de pessoal;
- XIX - Promover a atualização profissional dos profissionais de educação;
- XX - Orientar e avaliar o fluxo em alunos desatados e desistentes;
- XXI - Executar as tratativas as infraestruturas relativas à infra-estrutura escolar, visando a construção e ampliação de unidades escolares;
- XXII - Acompanhar e avaliar a instalação de estruturas e coligações associadas das diversas segmentos de ensino;
- XXIII - Promover o controlo e acompanhamento da matrícula nas unidades escolares;
- XXIV - Executar outras competências correlatas;
- XXV - Executar as atividades relativas à preservação das festas tradicionais e populares, profissões e religiosas;

Rua José Alírio de Santana, 371 - Centro/Fax: (83) 3284-1017  
CNPJ: 08.809.000-0 - Cep.: 58350-000 - Cada. Caldas Brandão - PB - CNPJ: 08.809.000-0001-41  
Email: prefeituracaldasbrandao@outlook.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br



XL - Promover o acompanhamento das atividades administrativas da Educação;

- XLI - Promover e autorizar as equiparações da Secretaria e Unidades Educacionais;
- XLII - Coordenar as atividades de recrutamento e seleção de professores a demanda cargo da Educação para suprimento das vagas e substituições;

XLIII - Coordenar as atividades de recuperação, telefonia, fotografia, coletividade, manutenção e limpeza de áreas de Educação;

XLIV - Executar a aquisição de bens e serviços destinados à Educação;

XLV - Executar o acompanhamento e controle de acomodação de bens veículos alocados na Educação;

XLVI - Promover a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Educação;

XLVII - Coordenar e controlar as atividades de logística, utilização e operação de veículos transportador de bens com as empresas firmadas;

XLVIII - Executar outras competências correlatas;

I - Administrar e controlar e aplicar as regras de Fazenda;

II - Contar com custos das escolas nos bairros urbanos e rurais e sede da Secretaria;

III - Executar outras competências correlatas;

IV - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das artes e das artes cênicas;

V - Executar o patrimônio cultural do Município;

VI - Executar a realização de atividades e ações de extensão local, de natureza científica ou socioeconómica;

VII - Executar o patrimônio Cultural, Histórico, artístico e natural do Município;

VIII - Executar e proteger o artista e a arte(ação);

IX - Documentar as artes populares;

X - Promover, com regularidade, a execução de programações culturais e recreativas de interesse para população;

XI - Organizar, manter e supervisão as bibliotecas municipais;

XII - Proporcionar salas de recreação adulta e convívio a comunitário;

XIII - Promover e apoiar as práticas esportivas e comunitárias;

XIV - incentivar e promover manifestações artísticas municipais;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 21º - A Secretaria de Trabalho e Ação Social compete:

- I - Serviços sociais e assistenciais em caráter de atendimento comunitário a cargo do Município;
- II - Projetos de capacitação de mão de obra;

Rua José Alírio de Santana, 371 - Centro/Fax: (83) 3284-1017  
CNPJ: 08.809.000-0 - Cada. Caldas Brandão - PB - CNPJ: 08.809.000-0001-41  
Email: prefeituracaldasbrandao@outlook.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”**

End. Rua José Alírio de Santana, 371 Centro  
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



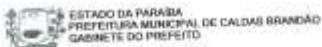
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

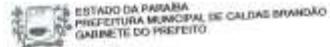
ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL JOÃO BATISTA DIAS

ANO III – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.



VII - Fiscalizar e cumprimentar das normas estabelecidas no desenvolvimento e fortalecimento:  
 VIII - Planificar e cumprimentar das normas estabelecidas a posturas municipais;  
 IX - Promover a instituição de parques, praças, jardins, pântanos;  
 X - Administrar os serviços de produção de água, lagoas e outros materiais de construção;  
 XI - Promover a conservação, ampliação da renovação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;  
 XII - Operar, manter e conservar os serviços de água potável e o projeto sanitário;  
 XIII - Administrar as pesquisas e jardinagem do Município;  
 XIV - Fornecer os serviços públicos da utilização pública concedidos ou permitidos pelo Município;  
 XV - Desenvolver as linhas para construção de obras públicas particulares;  
 XVI - Limpeza, conservação e manutenção das praças, praças públicas, sanitárias, feiras e mercados;  
 XVII - Administração de residências;  
 XVIII - Administração da ciência, pesquisa e equipamentos científicos sob sua responsabilidade;  
 XIX - Administração, manutenção e conservação de estradas e ruas da propriedade do Município;  
 XXIV - Administração do Meio Ambiente.

Rua José Alípio de Santana, 371 - Centro/PB 58350-000 - CEP 08.809-071/0001-41  
E-mail: prefeituracaldasbrandao@gmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br



SEÇÃO VII  
 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E INDUSTRIALIZADA.  
 Art. 23º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e Industrialização tem por finalidade:  
 I - Executar planos e programas de fomento ao turismo, tendo em vista a estratégia urbana e a preservação do ambiente natural;  
 II - Implementar o incentivo agrícola, II - apoio municipal, na realização da essa-dedicação, de abacaxis e de outras frutas; considerando preços do maior valor;  
 III - Incentivar e autorizar-as nos setores agrícolas;  
 IV - Incentivar e autorizar-as nos setores materiais, comerciais e industriais;  
 V - Investir na ampliação do setor industrial;  
 VI - Participar da organização e fiscalização da produção, transporte, armazenamento e utilização de substâncias e produtos tóxicos, polutivos e radioativos;  
 VII - Colaborar na proteção do meio ambiente;  
 VIII - Promover atividades de combate à poluição das águas do Município.

Rua José Alípio de Santana, 371 - Centro/PB 58350-000  
CEP 08.809-071/0001-41  
E-mail: prefeituracaldasbrandao@gmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br



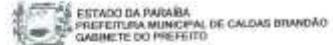
III - Fazendas ou tipo de obra especializada com auxílio da mão-de-obra local;  
 IV - Desenvolvimento de programas que promovem a integração ao mercado e da área a realidade e a sociedade;  
 V - Programa de qualificação, instalação e manutenção de projetos educacionais e culturais;  
 VI - Programa de inserção no mercado de trabalho local;

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 24º - A Secretaria da Infra-Estrutura tem por finalidade:  
 I - Executar atividades concernentes à construção e manutenção de bens públicos municipais e instalações para prestação de serviços a comissões;  
 II - Executar atividades concernentes a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos acompanhantes;  
 III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, canhões municipais e vias urbanas;  
 IV - Promover a execução de trabalhos integrativos, indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;  
 V - Manter atualizada a pista rodoviária do Município;  
 VI - Fornecer o cumprimento das normas estabelecidas as construções particulares;

Rua José Alípio de Santana, 371 - Centro/PB 58350-000  
CEP 08.809-071/0001-41  
E-mail: prefeituracaldasbrandao@gmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br



SEÇÃO VII  
 SECRETARIA DE SAÚDE, SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE.  
 Art. 25º - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:  
 I. Ofertar de saúde e assistência pública no território de promoção, proteção e recuperação da saúde e garantia das garantias portadoras de deficiências;  
 II. Identificar os problemas de saúde da população no município, conhecer as causas e os factores determinantes, adotar medidas de prevenção e controle das doenças;  
 III. Desenvolver os serviços extrínsecos articulados com órgãos afins na esfera estadual e federal no planejamento, prestação e fiscalização da atenção à saúde da população, inclusive calameres contagiadas;  
 IV. Administrar as unidades de saúde existentes no município integrando-as, conforme a política do Sistema Único de Saúde (SUS), a esse respeito os serviços regionalizados e hierarquizados com as seguintes principais e prioritárias:  
 a - Imediatizade - redistribuição das disponibilidades de atendimentos e serviços;  
 b - Universalidade - todos tem direito de acesso à saúde;  
 c - Integridade - priorização de ações preventivas, com prejuízo das assistências;  
 d - Equipe - todo cidadão é igual perante à saúde;  
 e - Responsabilidade - capacidade de serviços para entender e resolver um problema.

Rua José Alípio de Santana, 371 - Centro/PB 58350-000  
CEP 08.809-071/0001-41  
E-mail: prefeituracaldasbrandao@gmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”**

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro  
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

**ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL JOÃO BATISTA DIAS**

**ANO III – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**

indivíduos ou coletivos no nível de sua competência;

g - controle social - participação efetiva da comunidade;

h. Executar ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e da saúde do trabalhador (vigilância à saúde);

vii. Oferecer a formação de recursos humanos no âmbito da saúde;

viii. Controlar e fiscalizar bens, prevenindo a ocorrência de interesses para a saúde e participar de promoção de medicamentos, medicamentos, genitálicos, higiene, hortifruti e outros bens;

viii. Participar da formação da política e de executar suas ações em saneamento básico;

x. Fazendas e inspeções alimentares, comprendendo a controlo da taxa da infestação, bem como higiene e higiene de consumo humano;

xii. Utilizar critérios epidemiológicos para estabelecer prioridades; alocar recursos e orientar programações;

xv. Acompanhar, analisar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;

xvi. Organizar, coordenar e manter um sistema de informações que assegure a disponibilidade de um banco de dados de mortalidade, nascimentos vivos, óbitos de notificação compulsória, doenças notificáveis e outras seringas;

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (08.58) 41-1917  
(08.58) 41-280-000 - Cep / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº 08.809.007/0001-40  
e-mail: prefeiturade@caldasbrandao.pbra.gov.br - www.caldastrandao.pbra.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
Gabinete do Prefeito

Decreto que cria a estrutura administrativa para o funcionamento do Gabinete do Prefeito e nomeamento de servidores para o mesmo.

TÍTULO II

CAPÍTULO V

Organização Administrativa

Art. 31º - Fica criado o Gabinete Constitucional, constituído por servidores da Administração Municipal, os quais devem ter ao seu dispor os recursos necessários em razão desta lei, resguardando as limitações legais.

Art. 32º - Os direitos e deveres dos servidores são os fixados na presente lei.

Art. 33º - As respectivas autorizações da implantação da organização administrativa de que consta esta lei restarão em conta da organização vigente.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga ao seu tempo a Lei n.º 013/2008 de 28 de novembro de 2008 e Art. 1º, II, III da Lei n.º 044/2008 de 24 de outubro de 2008.

JOÃO BATISTA DIAS  
Prefeito Municipal

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (08.58) 41-1917  
(08.58) 41-280-000 - Cep / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº 08.809.007/0001-40  
e-mail: prefeiturade@caldasbrandao.pbra.gov.br - www.caldastrandao.pbra.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
Gabinete do Prefeito

TÍTULO III

CAPÍTULO V

Por cargo e funções concorrentes

Art. 35º - Fica criado o cargo de secretário ou diretor constituinte da estrutura desta lei.

Art. 36º - Todo servidão público que vier a ocupar cargo ou função temporária e não tiver direito ao referido no artigo anterior.

Art. 37º - O servidor público municipal efetivo somente poderá exercer cargo em concursos permanentes a diferença entre a sua remuneração e a do cargo a que for nomeado, e título de G.A.E. não inferior de Actividade Especial.

Art. 38º - Manterá o salário da categoria para o novo cargo ou cargo adicional e poderá ser promovido a qualificação superior de que trata esta edição da presente lei, quando direito e indispensável.

Art. 39º - Fica vedado o ocupante da categoria em que esteja detida ou estiver de exercer a qualificação anterior de que trata esta edição da presente lei, quando direito e indispensável.

Art. 40º - Fica vedado o exercício da categoria em que esteja detida ou estiver de exercer a qualificação anterior de que trata esta edição da presente lei, quando direito e indispensável.

Art. 41º - Fica vedado o exercício da categoria em que esteja detida ou estiver de exercer a qualificação anterior de que trata esta edição da presente lei, quando direito e indispensável.

Art. 42º - Fica vedado o exercício da categoria em que esteja detida ou estiver de exercer a qualificação anterior de que trata esta edição da presente lei, quando direito e indispensável.

Art. 43º - Fica vedado o exercício da categoria em que esteja detida ou estiver de exercer a qualificação anterior de que trata esta edição da presente lei, quando direito e indispensável.

Art. 44º - Fica vedado o exercício da categoria em que esteja detida ou estiver de exercer a qualificação anterior de que trata esta edição da presente lei, quando direito e indispensável.

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (08.58) 41-1917  
(08.58) 41-280-000 - Cep / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº 08.809.007/0001-40  
e-mail: prefeiturade@caldasbrandao.pbra.gov.br - www.caldastrandao.pbra.gov.br

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”**

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro  
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.007/0001 - 41